



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE – CONSAMU - CNPJ 17.420.047/0001-07
COMUNICADO DE ESCLARECIMENTO 01

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2018 – ESCLARECIMENTOS

Objeto: “Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviço de disponibilização, implantação e gestão de sistema informatizado e integrado de controle de consumo de combustível, através da utilização de tecnologia de cartões magnéticos (com ou sem microchip), sistema pós-pago, para atender as necessidades do CONSAMU pelo período de 12 (doze) meses”, por intermédio do Pregoeiro, transcreve e esclarece as dúvidas de licitantes, à saber:

01. Pergunta: O Consamu já utiliza o serviço de gerenciamento de abastecimento? Em caso positivo, qual o atual fornecedor e a respectiva taxa de administração ofertada?

RESPOSTA: SIM. FORNECEDOR LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI-EPP COM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE 1,40%.

02. Pergunta: Será aceito taxa de administração zero e negativa?

RESPOSTA: SIM.

03. Pergunta: Sobre o item 13.1 e demais itens que tratam sobre o tema de pagamento, apresentação da Nota Fiscal, informamos que somos obrigados pela Lei Brasileira a trabalharmos somente com a emissão de Nota Fiscal Eletrônica. Assim, buscando maior agilidade e facilidade na entrega de nossos documentos fiscais aos nossos clientes, ao final de cada faturamento, disponibilizamos a NF-e e/ou boleto através de link de acesso dentro da ferramenta de gerenciamento, inclusive com envio de e-mail automático comunicando a liberação do arquivo. Assim, basta o Gestor da Frota e/ou Funcionário Responsável pelo pagamento acessar a Nota Fiscal Eletrônica. Desta forma, entendemos que estaremos atendendo às necessidades do edital e do órgão. Estamos corretos? Ainda, informamos que o sistema de gerenciamento é atualizado REAL TIME, gerando relatórios full time para o Gestor da Frota. Assim, o Gestor pode acompanhar diariamente o que será faturado e a emissão da nota fiscal ocorre automaticamente, sendo que, em caso de discordância, pode o Cliente devolver a NF-e, ficando a critério da Contratada o ônus pela demora no pagamento até reajuste da Nota Fiscal contestada.

RESPOSTA: SIM

04. Pergunta: Ainda sobre o item 13.1, adimplemento formalizado mediante atesto, entendemos como correto que o atesto da NF-e deverá ser realizado dentro do prazo máximo de pagamento da Nota Fiscal, ou seja, até 15 dias. Estamos corretos? Gize-se que questionamos isso porquê, não sendo definido o prazo máximo para atesto da Nota Fiscal pelo órgão, o prazo de pagamento da Nota Fiscal poderá ser muito superior aos 15 dias especificados no edital.

Exemplo 1 – sem prazo definido para atesto:

A empresa entrega a NF-E no dia 01/11 (com todas os dados corretos)

O colaborador atesta a NF-E em 01/12

O prazo de pagamento será de 30 dias corridos + até 15 dias

Resultado: prejuízo para Contratada.

Exemplo 2 – com o prazo de até 15 dias conforme o edital:

A empresa entrega a NF-E no dia 01/11 (com todas os dados corretos)

O colaborador atesta a NF-E nos próximos até 15 dias

O prazo de pagamento será de até 15 dias, incluindo o atesto

Resultado: sem prejuízo para Contratada



RESPOSTA: SIM. CONFORME ITEM 13.1.

05. Pergunta: Sobre o item 13.2, informação na Nota Fiscal/Fatura dos dados bancários, informamos que, tendo em vista a nota fiscal ser emitida automaticamente por sistema, o número de caracteres extra torna-se restrito. Assim, informamos que os dados bancários serão informados pela Gerenciadora na Proposta Comercial e serão os mesmos durante todo o período contratual; sendo ainda obrigação da Gerenciadora comunicar ao cliente em casos de mudança, arcando a Contratada com qualquer atraso oriundo de falta de informação. Além disso, informamos que poderemos encaminhar ofício, junto a NF-e, com as informações solicitadas. Desta forma, entendemos que estaremos atendendo às necessidades do órgão. Estamos corretos?

RESPOSTA: SIM

06. Pergunta: Em atenção ao item 17.2, convocação para assinatura de contrato, informamos que devido nossa sede estar situada no Estado do Rio Grande do Sul, todos os nossos representantes também estão situados neste Estado. Assim, entendemos que estaremos atendendo às necessidades do órgão se recebermos o contrato via Correios ou por e-mail, promovermos a assinatura e devolvermos dentro do prazo estipulado no edital. Estamos corretos?

RESPOSTA: SIM, CONFORME 17.2

07. Pergunta: Sobre o item 3.3, letra "e", fornecedor cartão de identificação do motorista com sua senha, informamos que o sistema de gerenciamento de abastecimento oferecido no mercado brasileiro é de cartão magnético ou com chip disponibilizado para identificar o veículo e para o motorista a identificação do motorista através de digitação no P.O.S de matrícula e senha individual e sigilosa. Assim, entendemos que estaremos atendendo às necessidades do cliente. Estamos corretos? Gize-se que, reconhecidamente, até 2016 somente a Ticket Serviços (Ticket Car) era a única empresa no mercado operando com esse tipo de produto (cartão para motorista). No entanto, desde a aprovação do CADE em meados do meio do ano passado e a criação da empresa Ticket Log – Ticket Soluções HDFGT S/A, a empresa, por enquanto, não está mais comercializando esse tipo de produto. Desta forma, não existe mais nenhuma empresa no mercado, reconhecidamente, oferecendo esse tipo de produto ao mercado. Ainda, é importante ressaltar que qualquer exigência que restrinja a participação no certame acarreta em ilegalidade licitatória, que precisa ser veemente repelida.

RESPOSTA: SIM.

08. Pergunta: Sobre o item 6, preço dos combustíveis média dos praticados no mercado ANP, informamos que para os clientes que desejam estipular tanto valor mínimo quanto valor máximo para o litro do combustível dependendo do tipo, oferecemos na nossa plataforma de gerenciamento um aplicativo que permite a parametrização dos valores máximos, sendo que o cliente pode inserir qualquer informação que desejar, inclusive o valor médio publicado pela ANP. Assim, basta somente o Gestor da Frota acessar o sistema, ir na aba de parametrização de valor e inserir os valores máximos (ou mínimos) desejáveis, por posto ou região ou cidade. Realizando essa operação, o sistema de gerenciamento só aceitará transações até o valor estipulado pelo órgão e a Empresa Gerenciadora garantirá que todo valor cobrado será o valor da bomba (que sempre obedecerá ao valor limite cadastrado). Desta forma entendemos que estaremos atendendo às necessidades do edital. Estamos corretos?

RESPOSTA: SIM. CONFORME ITENS 6.1 E 6.2.

09. Pergunta: No tocante ao item 7.13, Comparecer, sempre que convocada, ao local designado



pelo CONTRATANTE, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados, cumpre salientar que o sistema de gestão de frotas oferecido pelas empresas de gerenciamento é inteiramente on line, via web, e que seu suporte também será disponibilizado pelos canais web e telefônico de relacionamento. As empresas possuem processo padrão de visitação e agenda do representante presencial, ao qual serão efetuadas visitações periódicas e todo suporte necessário ocorrerá nessas visitas ou eventuais consultas por telefone e e-mail, sempre que se verificar necessário, principalmente na iniciação dos serviços, a contratante terá o apoio presencial da contratada, porém dentro de um prazo razoável maior que as 24 horas informadas no item supracitado e sempre com prévio agendamento junto ao representante da contratada. Entendemos que dessa forma poderemos atender às necessidades do cliente para o serviço ora licitado. Estamos corretos?

RESPOSTA: SIM.

10. Pergunta: Sobre o item 7.14, retenção de impostos – fiscalizar o recolhimento dos tributos, informamos que a retenção tributária oriunda da prestação de serviços da empresa gerenciadora, quando houver cobrança de taxa de administração positiva, deverá ser corretamente retida quando efetuado o pagamento da Nota Fiscal de Reembolso emitida pela empresa gerenciadora.

No entanto, para que o órgão efetue a retenção de impostos sobre os serviços realizados pela rede credenciada (seja pela compra de produtos e/ou de serviços), disponibilizamos no sistema de autogestão uma ferramenta para que o Gestor da Frota do órgão parametrize suas alíquotas de retenção. Assim, utilizando o sistema oferecido ao cliente, ou seja, inserindo as alíquotas no sistema até o dia anterior ao faturamento (tanto as retenções federais quanto as municipais só precisam ser cadastradas uma vez, os tributos municipais ficam registrados a partir da primeira transação no estabelecimento), todas as retenções serão efetivamente cobradas de acordo com as informações prestadas pela Prefeitura de Sorocaba, podendo ser consultadas a qualquer momento através do Relatório de Retenção de Impostos. Desta forma, quando a Nota Fiscal de Reembolso for gerada, todas as retenções já estarão inclusas, não sendo necessário realizar nenhuma glosa referente aos serviços da rede credenciada, já que, após a emissão do documento fiscal, o valor é prometido e pago ao estabelecimento credenciado pela gerenciadora. Entendemos que dessa forma estaremos atendendo às necessidades do órgão. Estamos corretos?

RESPOSTA: SIM. CONFORME ITEM 7.14.

11. Pergunta: Sobre o item 7.19, entrega de cartões em até 03 dias úteis, informamos que considerando que para disponibilizarmos os cartões magnéticos no endereço do cliente, necessitamos do recebimento das informações obrigatórias pelo cliente, o registro dessas informações no sistema, a logística para criação do número dos cartões magnéticos, a emissão dos cartões físicos e o prazo da entrega da equipe de logística que levará esses cartões para o cliente, o prazo de 05 dias úteis é extremamente curto. Desta forma, entendemos que entregar os cartões no prazo de até 10 dias úteis é aceitável pelo cliente. Estamos corretos?

RESPOSTA: CASO SEJA POSSÍVEL O ABASTECIMENTO SEM O CARTÃO, ESTARÁ ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DA CONTRATANTE.

Cascavel/PR, 24 de maio de 2018.

**Matheus Duarte Rodrigues
Pregoeiro**